

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 15:15:08.153 - PLEN

EMP 754 => PLP 68/2024

EMP n.754

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Inclua-se no art. 112 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o item III, renumerando os seguintes, com a seguinte redação:

“Art. 112. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 111 será de:

I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, na aquisição de botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo;

II - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural;

III – 100% (cem por cento) para a CBS e 100% (cem por cento) para o IBS, na aquisição de proteína animal cujos código NCM/SH estejam classificados no Anexo VIII nos itens 1 (carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal), 2 (peixes e carnes de peixes) e 3 (crustáceos e moluscos) da lista.

IV - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de proteínas animais em cashback de 100% para pessoas mais pobres com renda familiar per capita inferior a 1



* C D 2 4 1 6 5 0 6 6 6 7 0 0 *

salário-mínimo é uma medida importante para garantir a segurança alimentar e nutricional dessas famílias. As proteínas são nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento saudável, e sua inclusão na dieta é fundamental para a manutenção da saúde.

Embora as proteínas animais já estejam com redução de 60% da alíquota para todos os brasileiros, essa medida ainda pode ser insuficiente para famílias de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades para adquirir alimentos básicos. A devolução de 100% do imposto na aquisição de proteínas animais para essas famílias é uma forma de garantir que elas tenham acesso a uma alimentação saudável e equilibrada, contribuindo para a redução da desigualdade social e para a promoção da saúde pública.

Sala da Comissão, em de de 2024.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal PT/MG
LÍDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Odair Cunha)**

Inclua-se no art. 112 do
Substitutivo ao Projeto de Lei
Complementar nº 68, de 2024, o item III,
renumerando os seguintes, com a seguinte
redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD241650666700, nesta ordem:

- 1 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)
- 3 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 15:15:08.153 - PLEN
EMP 754 => PLP 68/2024

EMP n.754



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241650666700>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Odair Cunha e outros